



CL-CPS Nº 023/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E WD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **WD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.678.580/0001-12, com sede na Rua OM 2, nº 516, Qd. 13, Lt. 13, Residencial Orlando Moraes, Goiânia-GO, CEP 74.693-003, neste ato representada pelo sócio **Washington Dias de Jesus**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3789330 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 907.628.271-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202200058005029, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações

Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica

GEJUR - OVG



disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de palco, som, iluminação e painel de LED, incluindo montagem, desmontagem, manutenção e operação dos equipamentos, com fornecimento de ART, para o Projeto Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2022) – no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), em Goiânia/Go, conforme especificações condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 074/22-GECEV (000034440584) e Edital nº 146/22 (000034441570).

1.2 Especificações:

LOTE 03				
APENAS PARA O DIA 25/11/2022				
Esplanada JK (área externa) no CCON				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estrutura de Palco, som e iluminação	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	a) Estrutura de palco principal: Tamanho 13m largura x 5m profundidade e altura 0,6m em relação ao chão. Guarda corpo e forração com carpete na cor verde musgo. Estruturas de palco removíveis em praticáveis telescópicas ou pantográficas com 2 níveis (cobrindo toda a extensão do palco) montado acima do palco principal, para comportar, aproximadamente, 60 crianças. Altura de 0,40m e 0,80m respectivamente em relação ao palco. Guarda corpo e forração com carpete na cor verde musgo. O palco deve ter COBERTURA para proteção da CHUVA. Cobrindo TOTALMENTE a área do palco com no mínimo 2m para cada lado de sobra. Tamanho mínimo 17m x 9m.			
	b) Estrutura de box truss Q30 para fixação do sistema. Tamanho: 14m x 8m x 6,5 (Largura x	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



Profundidade x Altura)			
c) Mesa Controladora de Iluminação DMX, com processamento interno, com 4096 parâmetros, com 6 ou + saídas físicas DMX, com 15 ou + faders motorizados, com 4 ou + conectores USB, com 2 ou + telas de 15,4" WXGA touchscreen integradas, com 1 ou + telas de 9" SVGA multi touch integrada, teclado integrado, aparelho Bivolt. (Modelo de referência Grand MA2 Light ou Full Size)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
d) Sistema Main Power e Rack de Energia dimensionado para o sistema, com medidor de voltagem total e por fase. Cada Rack com 2 jogos de Camlock Fêmea para conexão dos cabos, com Chaveadora de 380v e 220v e com no mínimo de 15 tomadas 20A extras para conexão.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
e) Refletores PAR LED - RGBWAUV, com 15 ou 18 leds x 18wts, ângulo fixo dentre 25° e 36°. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
f) MOVING HEAD BEAM 230, com lâmpada 7R, 8R ou 10R, com Prisma, Frost, Zoom motorizado, Disco de gobos + gobo aberto, Disco de cores + o branco. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo	18	R\$ 500,00	R\$ 9.000,00
g) MOVING LED WASH, RGBW color mixing, com Zoom motorizado de 10° à 15° até 50° à 60°, com mínimo de 3800 lumes output, com controle de temperatura de cor 2500k até 10.000k, pan 540° e tilt 232°. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. (Modelo de referência Martin MAC Aura, Martin Quantum Wash ou Robe LED 600 Wash)	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
h) Refletor FRESNEL LED com Led branco quente de no mínimo 200 wts, com ajuste de foco e bandoor. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
i) Refletor ELIPSOIDAL LED com Led branco quente de no mínimo 200 wts, com Zoom 25°-50° e ajuste de foco. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. (Modelo de referência Martin ELP WW)	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
j) CANHÃO SEGUIDOR LED com Led de no mínimo 200wts, canhão com função Blackout, com correção de temperatura de cor CTO e CTB incluso no aparelho. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
k) Mesa de som/Mixer digital de 56 canais, com 24 auxiliares (MONITOR), com opção de controle via software digital.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
l) Sistema de som Vertical Coluna Slim de Alta +		R\$	R\$



Sub, para Side Fill, de sub 1500 wts RMS ou acima e alta 500 wts RMS ou acima, Ativo, com DSP interno, bivolt. (Modelo de Referência Taigar System Slim V851D)	4	2.250,00	9.000,00	
m) Monitores de chão ativo de 2 vias.	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	
n) Microfone com fio Capsula SM58. Todos iguais.	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	
o) Sistema de 1 base receptora para 4 microfones inclusos 4 Microfones bastões sem fio com capsula SM58. Todos iguais Permitindo a transmissão simultânea em duas frequências independente e controle via software digital	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
p) Pedestais para microfone.	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00	
q) Conjunto de ANTENAS ativas de RF, COMBINERS, CABOS de antena para todo o sistema.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
r) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
s) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kVA ou superior para proteção do computador e consoles	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
t) TÉCNICA	t.1) Operador de Iluminação, capacitado e treinado para operação do evento, com ampla experiência em equipamentos de iluminação.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	t.2) Técnico de Som, capacitado e treinado para operação do evento	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	t.3) Técnicos de palco para montagem e desmontagem dos equipamentos e cenografia.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
OBS.: Deverá estar incluído: -Todo cabeamento, amplificação, processamento, gerenciamento e periféricos necessário para a ligação dos equipamentos acima listados. Sendo cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de áudio ou dados. -Todos os materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. -Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrado. O SISTEMA DEVERÁ SER CONECTADO VIA CABO ATÉ A MESA PRINCIPAL NA HOUSE MIX, PARA ENVIO DO ÁUDIO PARA O SISTEMA DE SOM DA ESPLANADA.				
VALOR TOTAL LOTE 3		R\$ 110.000,00		

1.3 TODA ESTRUTURA ELÉTRICA DEVERÁ SER ATERRADA, E A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ART DE TODA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM ÔNUS À OVG.

1.4 TODOS OS GROUNDS E CONTRAPESOS DEVERÃO SER FORRADOS COM TECIDO VERDE MUSGO (TOM ESCURO).

1.5 O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 25/11/2022 a 01/01/2023, das 18:00 às 23:00 horas.

1.6 A Contratada deverá disponibilizar, no local do Evento, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços durante o período e horário do evento, e ainda, quando solicitado pela Contratante;

1.7 Em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas 'passa cabos', com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento;

1.7.1 Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

1.7.2 Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

1.8 As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Diretoria da OVG, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

1.9 Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a Contratada deverá estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas Contratadas para o evento e quaisquer outras conexões que se fizerem necessárias.

1.10 Todos os equipamentos de iluminação devem estar conectados à mesa de controle DMX, localizada na house, devidamente mapeados e endereçados de forma correta.



Parágrafo primeiro - Os produtos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, atender as normas, regulamentações e controles pertinentes.

Parágrafo segundo - Todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo terceiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058005029, especialmente o Termo de Referência nº 074/22-GECEV (000034440584), Anexos, Edital nº 146/22 (000034441570), documentos e proposta da empresa CONTRATADA (000035075676, 000035126810 e 000035129641).

Parágrafo quarto – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácara Alto da Glória, Goiânia/GO.

Parágrafo segundo - Os equipamentos/materiais referentes ao Lote 03 serão todos montados ao ar livre, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Da mesma forma, deverão todos estarem montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e 'safety cable', para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

Parágrafo terceiro - Para os equipamentos/materiais que não existam versões para uso externo, a Contratada deverá antecipadamente e através de documento, informar a OVG, com a respectiva proposta de solução, e esta deverá ser aprovada pela equipe técnica indicada pela Contratante.

Parágrafo quarto - A montagem dos equipamentos/estruturas referentes ao Lote 03 deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 23/11/2022 às 13:00h, e a desmontagem poderá ocorrer a partir das 00:30hs do dia 26/11/2022, devendo estar finalizada até às 18:00hs do mesmo dia.

Parágrafo quinto - Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª Etapa (Edição 2022), dispostos no Anexo I no Termo de Referência.

Parágrafo sexto - A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

Parágrafo sétimo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI, EPC, plataforma móveis, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo oitavo - É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

Parágrafo nono - É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos Eventos e a qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo décimo - Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo indicado no subitem 13.5 do Termo de Referência, mantido o preço inicialmente contratado.



Parágrafo décimo primeiro - A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

Parágrafo décimo segundo - A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro - A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

Parágrafo décimo quarto - A contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Esplanada JK.

Parágrafo décimo quinto - A contratada deverá fornecer ART de toda instalação e montagem constante neste contrato, sem ônus a OVG.

Parágrafo décimo sexto - A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

Parágrafo décimo sétimo - Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo décimo oitavo - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo décimo nono - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo vigésimo - O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo vigésimo primeiro - A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2022 a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste contrato.

Parágrafo vigésimo segundo - A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

Parágrafo vigésimo terceiro - Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

Parágrafo vigésimo quarto - Tendo em vista que o evento ocorrerá em local aberto e sujeito a chuvas e fortes ventanias, todas as estruturas deverão ser instaladas e montadas de forma segura e bem fixadas/estaiadas para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.

Parágrafo vigésimo quinto - Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

Parágrafo vigésimo sexto - Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

Parágrafo vigésimo sétimo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.



Parágrafo vigésimo oitavo - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Parágrafo vigésimo nono - INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), em conformidade com o Despacho nº 599/2022 – DIGER (000034426617).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, em conformidade o Ata nº 42/22 – Negociação Aberta (000035099873), Despacho nº 751/2022 – OVG/GAPS (000035150542) e proposta atualizada (000035129641).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento cronograma constante do *Caput* da Cláusula Nona do presente contrato, e a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 074/2022 – GECEV e Edital nº 146/22;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- c) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do presente ajuste, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- e) O vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- f) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- i) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- k) Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.

- m) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- n) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, no Edital, projetos e anexos.
- o) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- p) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 69 c/c artigo 73, II, b, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda, deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- q) À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- r) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual.
- s) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- t) A Contratada deverá manter o registro legal dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- u) A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços pelos seus empregados/colaboradores.



- v) A contratada deverá para a execução do presente ajuste, disponibilizar durante todo o período do evento, profissional responsável técnico pela montagem e verificação da segurança do objeto da presente contratação, regularmente inscrito no conselho de classe competente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “b” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro – Se o atraso inviabilizar a realização do evento na data prevista na Cláusula Segunda deste contrato, a CONTRATADA pagará além da multa de atraso prevista no caput desta Cláusula, também uma multa pela frustração do evento equivalente a 15%, do valor do contrato, sem prejuízo da apuração das demais perdas e danos.

W

14

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

- a) 50% do valor contratado - após o término da instalação/montagem e testagem dos equipamentos, conforme TR;
- b) 50% do valor contratado - após a conclusão da prestação total de serviços/desmontagem

Parágrafo primeiro - Todos os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo segundo - Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: 77

Agência: 1

Conta Corrente nº 3761862-8

Parágrafo quarto - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.



Parágrafo quinto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sétimo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo oitavo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou

concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES / VISTORIAS DO EQUIPAMENTOS

Parágrafo primeiro - Para os itens referentes ao Lote 03, a entrega deverá ocorrer até as 13:00 horas do dia 23/11/2022, quando serão realizados os TESTES desses itens.

Parágrafo segundo - Na realização dos testes, todos os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

Parágrafo terceiro - CASO ALGUM EQUIPAMENTO NÃO ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, A CONTRATADA DEVERÁ ADEQUAR OU SUBSTITUÍ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS. A SUBSTITUIÇÃO SOMENTE PODERÁ OCORRER COM EQUIPAMENTO IGUAL OU SUPERIOR AO CONTRATADO.

Parágrafo quarto - O NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ANTERIOR, ACARRETERÁ MULTA CONTRATUAL A SER APLICADA À CONTRATADA, ALÉM DA INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da



CONTRATADA;

- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido



na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

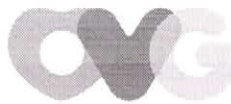
Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou



coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 07 de novembro de 2022.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Washington Dias de Jesus
WD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Testemunhas:

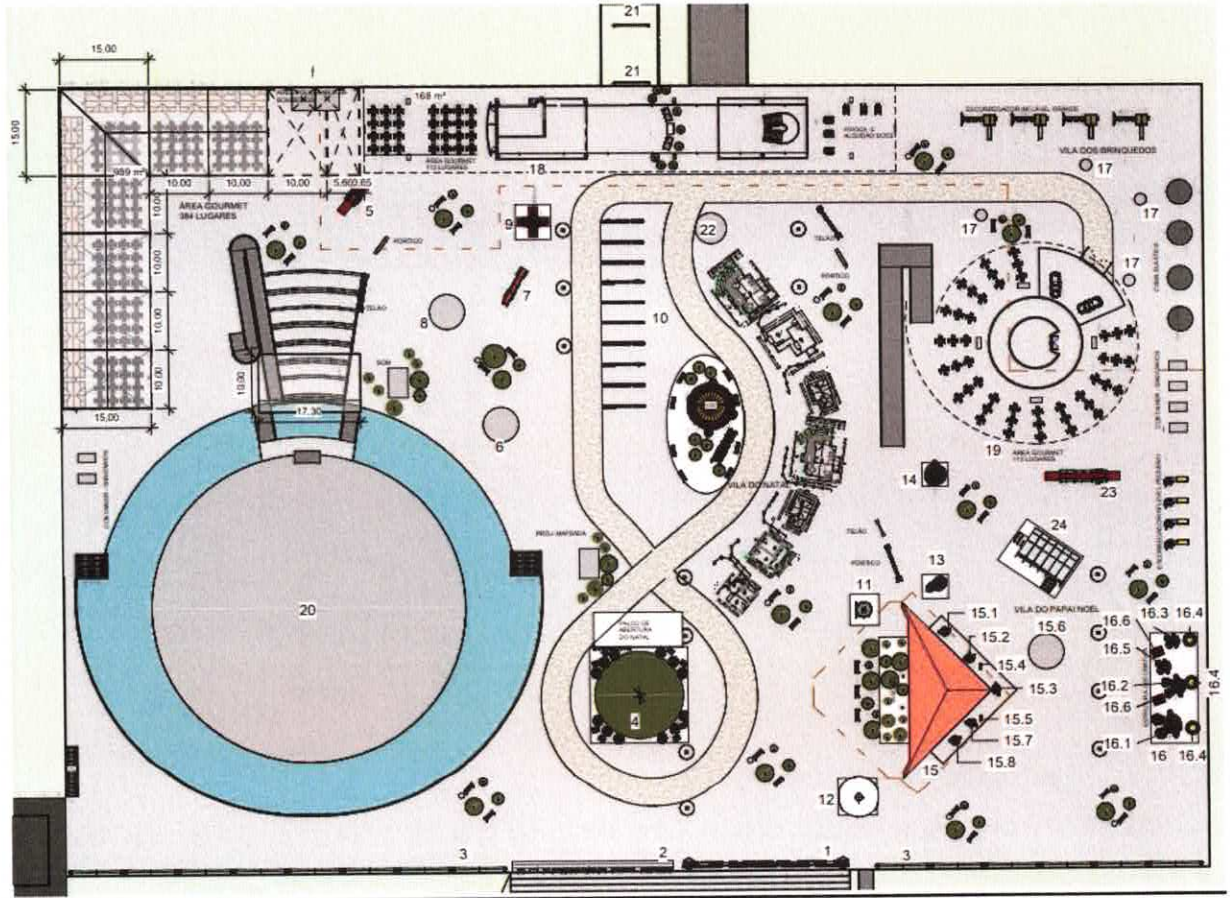
1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:



ANEXO I



Memorial Descritivo

Torre A - Simples - PINHEIRO / Esplanada CCON

Natal do Bem OVG - Goiânia GO

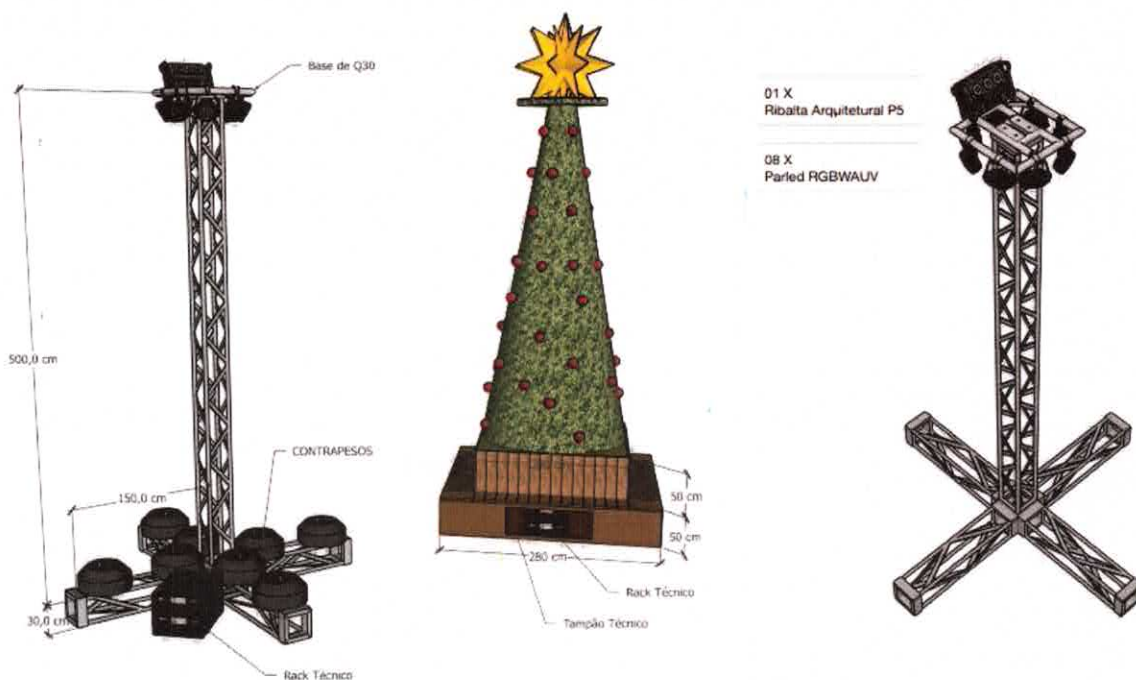
(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos - GECEV

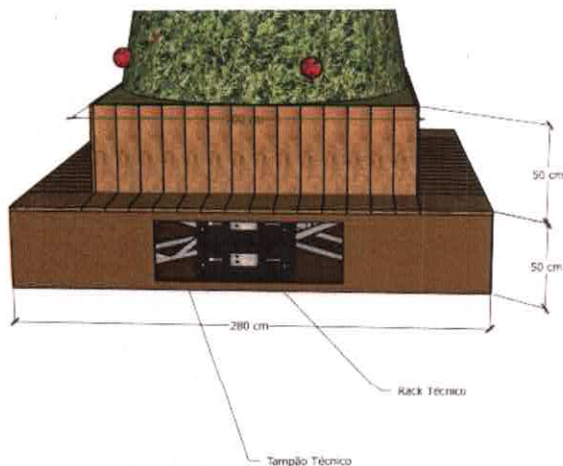
TORRE A - PINHEIRO



ESPAÇO TÉCNICO

A case contendo o Rack Dimmer, Splitter e periféricos para o sistema de cada torre, deve ficar posicionado dentro do revestimento de madeira que encobre os pés da torre. O mesmo estará protegido de ações do tempo e através de uma porta técnica discretamente posicionado ao lado do revestimento de madeira, terá fácil acesso para possíveis manutenções.

OBS: o porta deve ter uma dispositivo de tranca.



QUANTITATIVO

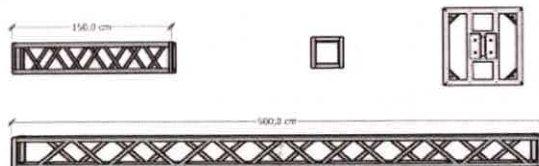
Deve ser priorizado as Torres Q30 em seu tamanho nativo, porém pode ser substituída por um conjunto de Torres menores que ao somar tenham o tamanho pretendido.

Não utilizar torre com menos de 50% do tamanho total, sob risco de enfraquecer a estrutura.

Torre 600 cm = | 2 x 300 cm | 1 x 400 cm + 1 x 200 cm |

Torre 150 cm = | 1 x 50 cm + 1 x 100cm |

Q 30	Tipo	Tamanho	Quantidade
Torre	Reto	600 cm	1
Torre	Reto	150 cm	4
Base	Quadrada	Padrão	1
Cubo	5 faces	-	1





Torre B - Tripla - TRIÂNGULO / Esplanada CCON

Natal do Bem OVG - Goiânia GO

TORRE B - TRIÂNGULO



06 X
Ribalta Arquitetural P5

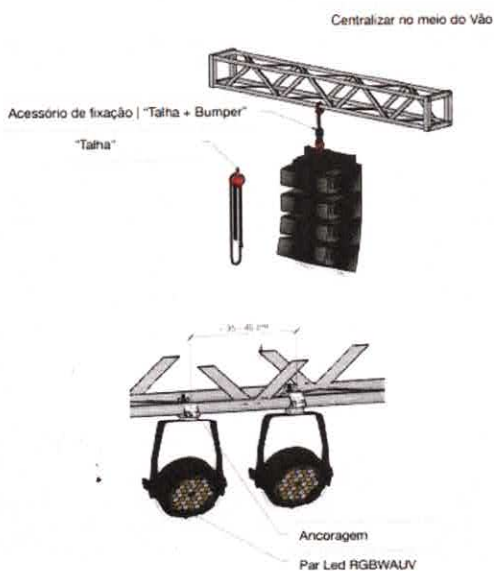
24 X
Paried RGBWAUV

Sistema de Line Array



Sistema de Contrapeso

ANCORAGEM



QUANTITATIVO

Deve ser priorizado as Torres Q30 em seu tamanho nativo, porém pode ser substituída por um conjunto de Torres menores que ao somar tenham o tamanho pretendido.

Não utilizar torre com menos de 50% do tamanho total, sob risco de entraquecer a estrutura.

Torre 600 cm
| 2x 300 cm | 1x 400 cm + 1x 200 cm |

Torre 300 cm
| 2x 150 cm | 1x 100 cm + 1x 200 cm |

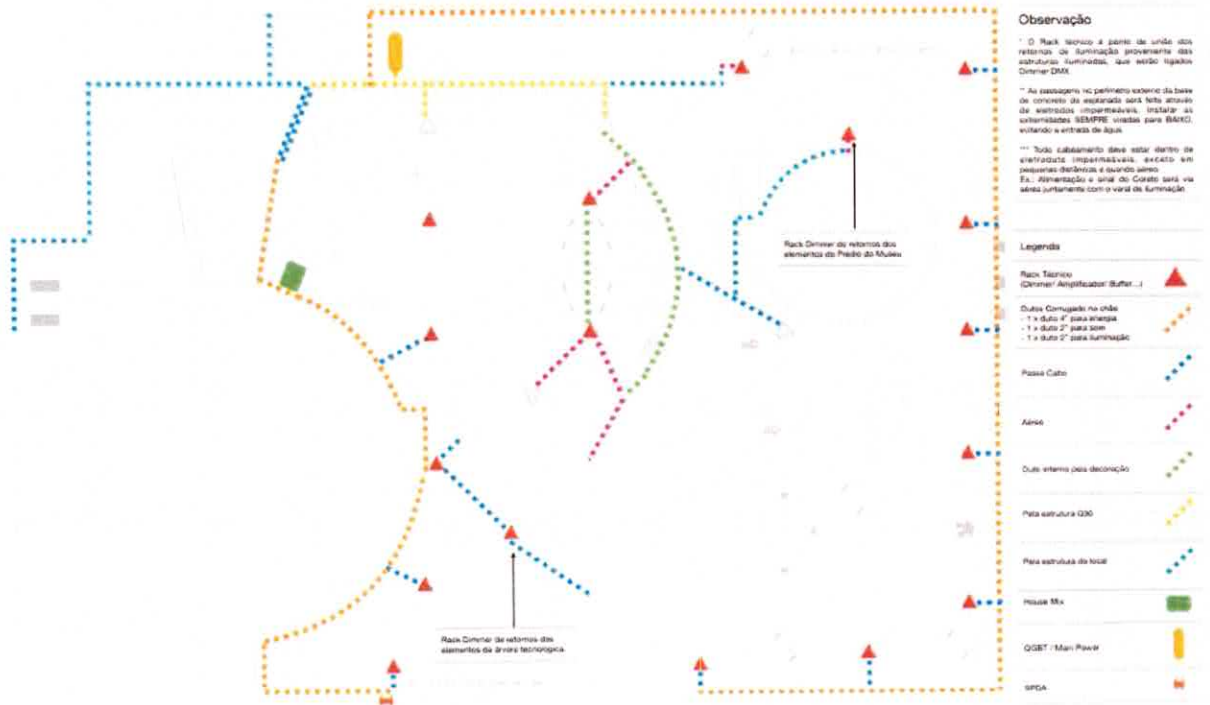
Q 30	Tipo	Tamanho	Quantidade
Torre	Reto	600 cm	3
Torre	Reto	300 cm	6
Cubo	3 faces	—	6
Cunha	30°	—	6



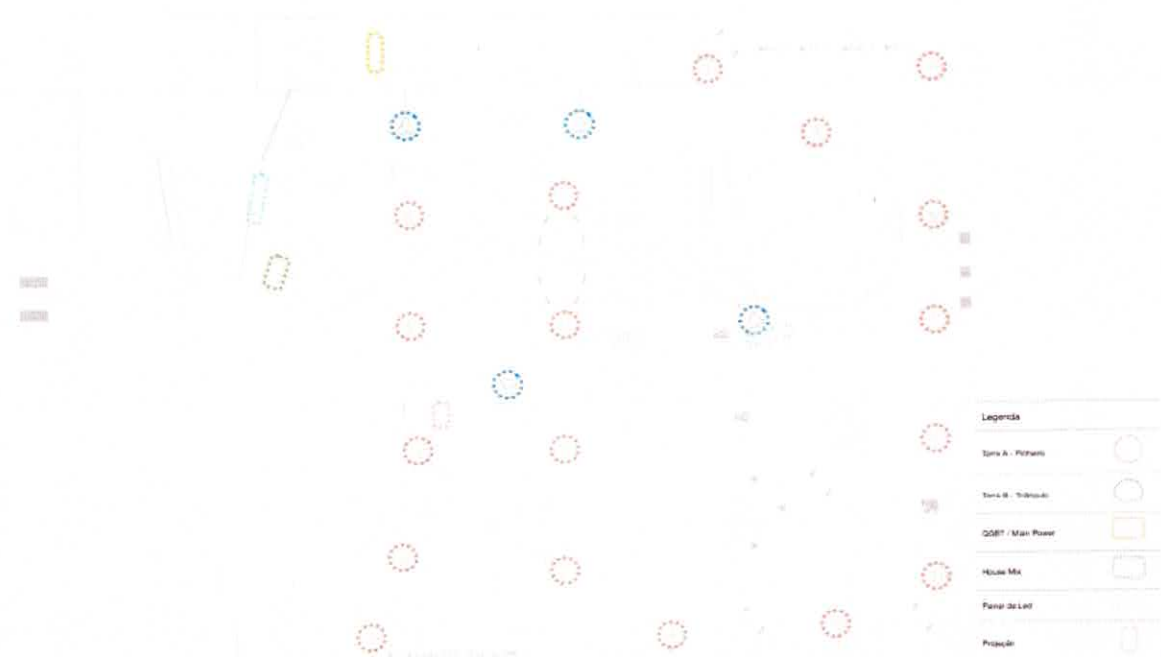
Posicionamento estratégico - Esplanada

Natal do Bem OVG - Goiânia GO

DIAGRAMA DE LIGAÇÃO



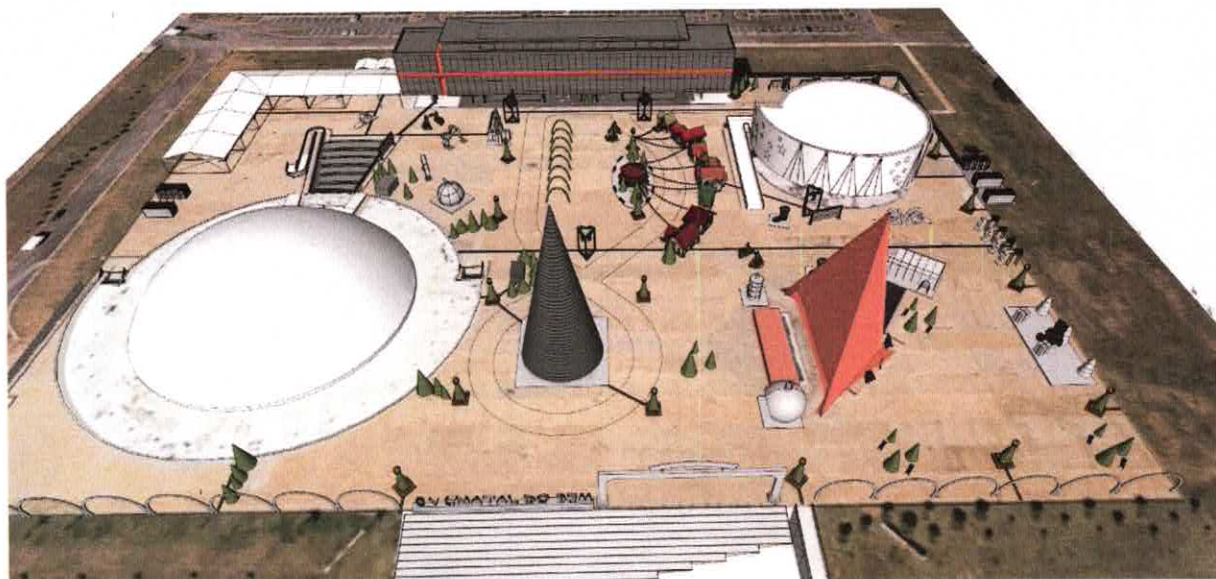
POSICIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS





ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos - GECEV



W

Handwritten initials in blue ink.

5



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos - GECEV



Handwritten mark

Handwritten initials



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos - GECEV

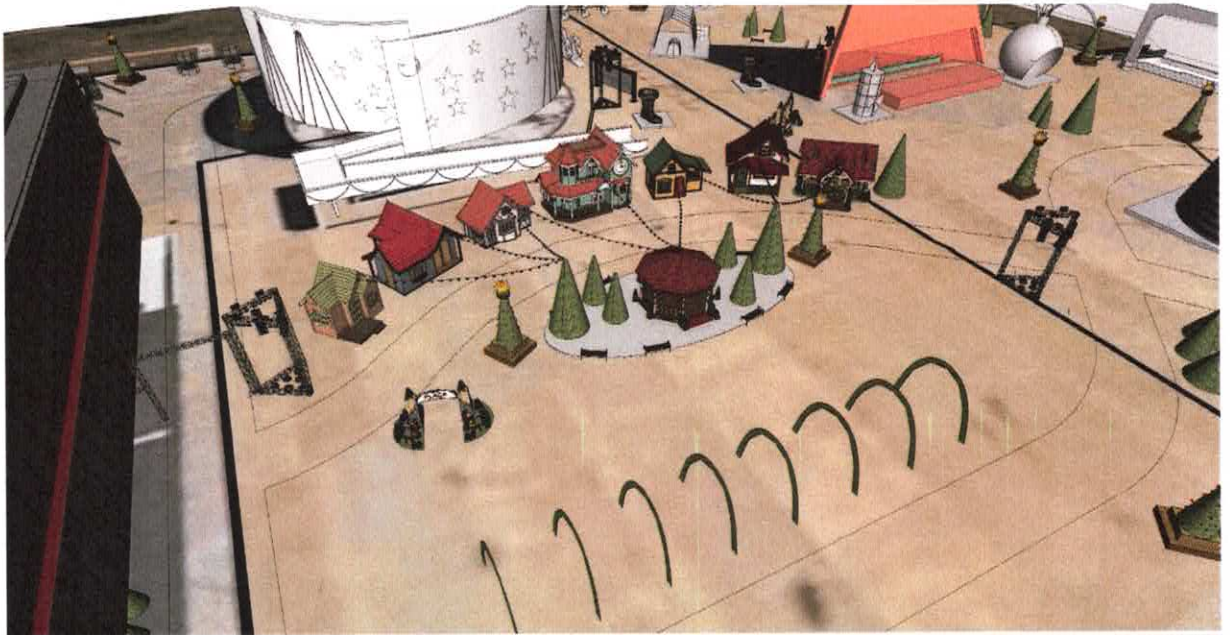


W



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos - GECEV



W

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos - GECEV



(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)